



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao parágrafo único do art. 143 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 143.**

Parágrafo único. Não perdem as características os produtos mencionados no caput deste artigo e no Anexo XV desta Lei Complementar, ainda que tenham sido ralados, cortados, picados, fatiados, torneados, descascados, desfolhados, lavados, higienizados, embalados, **congelados, cozidos** ou resfriados, mesmo que misturados.”

JUSTIFICAÇÃO

O consumo de alimentos saudáveis depende da possibilidade de que eles sejam ofertados de maneira a tornar prático e fácil o seu consumo no dia a dia. Praticidade e conveniência não podem ser privilégio apenas dos produtos processados e ultraprocessados. Deve-se sempre estimular o desenvolvimento de uma indústria de alimentos saudáveis no país.

Diante disso, propõe-se que o PLP nº 68 seja alterado para que hortícolas e frutas **minimamente processadas**, sejam beneficiadas com a redução em 100% do IVA. Especificamente, **busca-se permitir que esses alimentos possam ser também congelados e cozidos, processamento mínimo que falcita o seu consumo, sem que perca a condição de tarifa zerada por isso.** A medida visa facilitar o acesso a alimentos saudáveis pela população brasileira e apoiar o desenvolvimento de uma indústria voltada à oferta de alimentos saudáveis no país.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares, bem como do Eminente Relator, para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)